

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ:
05.896.206/0001-65

Inscrição Estadual:
005/0026534

Termo de Autorização – Anatel
170/2013
171/2013
172/2013

Ato de Autorização – Anatel:
6869 de 18/11/2013

Endereço:

RUA THEOBALDO KAFFER, nº 236 / 203

Bairro:

CENTRO

Cidade:

ARROIO DO MEIO

Estado:

RIO GRANDE DO SUL

CEP:

95940-000

Telefone:

(51) 37163850

Site:

www.brasrede.com.br

E-mail:

contato@brasrede.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em **30/07/2018**, sob o n.º livro **B-56**, na folha **33v**, sob n.º **7557**, na Cidade de **Arroio do Meio**, estado de **Rio Grande do Sul**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Na cláusula **Primeira - DAS DEFINIÇÕES** os itens **IV** e **XXX** passam a vigorar com a seguinte redação:

IV - Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço. Bem como, definido como consumidor de acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.078/1990;

(...)

XXX - Utilização da Marcação Alternativa: Benefício procedimental concedido pela Anatel, através de autorização expressa cumpridos os requisitos da Resolução nº.749/2022 da Anatel, às empresas que não possuem Código de Seleção de Prestadora (CSP) próprio permitindo ao usuário de serviço de telecomunicação estabelecer conexão.

1.2 A cláusula **Terceira - DA ADESÃO** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

3.1 A adesão ao presente Contrato pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** de **TERMO DE ADESÃO**;

3.1.3 Por meio de **ACEITE TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**.

3.2 Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** ou **TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições

de uso e demais detalhes referentes ao plano de serviço, valores de mensalidade e

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

Órgão Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

3.2.1 Nas formas de aceites citadas no item 3.1.2, o ASSINANTE receberá uma cópia dos contratos e termos firmados no endereço eletrônico indicado nos dados de cadastros.

3.3 As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com formato digital (no formato eletrônico e/ou biométrico) fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, possuindo autenticidade e integridade.

3.4 Após formalizada a contratação por qualquer outro meio por ele disponibilizado, salvo no estabelecimento comercial, o uso dos serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo **ASSINANTE** por mais de sete dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na anuência e aceitação integral dos termos deste instrumento e características do serviço contratado.

3.5 A **PRESTADORA** poderá a seu próprio critério solicitar meios que comprovem a identidade ou identificação do **ASSINANTE**, com intuito de mitigar fraudes ou falsificações nos procedimentos de contratação dos serviços. Entre os mecanismos de segurança adotados, a **PRESTADORA** poderá solicitar *selfie* (registro digital fotográfico) do titular juntamente com um documento de identificação.

1.3 A cláusula **Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

5.2.5 A **PRESTADORA** deve manter um Centro de Atendimento para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido de **8 (oito) horas** ininterruptas, das **10h00min às 18h00min** nos dias úteis.

5.2.9 As reclamações e pedidos de informação apresentados pelo **ASSINANTE** deverão ser respondidos durante o atendimento e resolvidas no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir de seu recebimento.

5.2.10 As solicitações que não puderem ser atendidas de imediato deverão ser atendidas em, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de seu recebimento.

(...)

5.2.11 Todo atendimento receberá um protocolo da **PRESTADORA**, que deverá ser informado ao **ASSINANTE** no início do atendimento.

5.3 A **PRESTADORA** deverá disponibilizar, no Atendimento por Meio Digital, relatório detalhado dos serviços e facilidades prestados, em ordem cronológica, a todos os seus **ASSINANTES**.

1.4 A cláusula **Sexta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

6.1.6 Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplência ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;

(...)

6.1.29 Ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses;

6.1.30 A optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

registro especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

6.1.31 A receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam;

6.1.32 De acordo com o Art. 66 da Resolução 765/2023 da Anatel, a **PRESTADORA** poderá prover o ressarcimento ao Consumidor prejudicado por indisponibilidade do serviço, seja por interrupção ou por reparo.

6.1.32.1 O ressarcimento disposto na cláusula anterior deverá ocorrer:

A) de forma proporcional ao valor da Oferta contratada e ao período de indisponibilidade do serviço; e,

B) até o segundo mês subsequente ao evento, respeitado o ciclo de faturamento.

6.1.32.2 No caso de solicitação de reparo, o cálculo do valor a ser ressarcido ao Consumidor deverá considerar o tempo decorrido entre a solicitação do reparo e o restabelecimento do serviço.

(...)

6.2.9 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

I) O roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais necessários ao provimento do serviço contratado;

II) A transferência de titularidade do Código de Acesso de Usuário ou do contrato de prestação de serviço; e/ou,

III) Qualquer alteração das informações cadastrais; e

IV) O não recebimento do documento de cobrança.

(...)

6.2.12 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) e o WhatsApp (número telefônico) cadastrado serão meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

1.5 A cláusula **Sétima - OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS DO ASSINANTE RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DAS CHAMADAS E USO ADEQUADO DOS RECURSOS DE TELECOMUNICAÇÕES** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

7.1 O **ASSINANTE** considerado usuário corporativo obriga-se ao cumprimento dos termos e disposições regulatórias emanadas pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** através o **Despacho nº 262/2024** e o **Despacho Decisório nº 325/2024/COGE/SCO**. Primordialmente quanto as garantias de rastreabilidade, autenticidade e integridade das chamadas originadas em sua rede, observando integralmente as seguintes exigências:.

I. Conservação de Registros: Manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os registros de todas as chamadas originadas, assegurando que os referidos registros contenham, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e horário de início da chamada;

b) Duração da chamada;

c) Código de acesso do terminal originador e do destinatário;

d) Identificação do responsável pela geração da chamada, quando aplicável.

II. Disponibilização de Registros: O **ASSINANTE** compromete-se a fornecer os registros descritos no inciso anterior à **PRESTADORA**, à **ANATEL**, ou a qualquer autoridade administrativa ou judicial competente, sempre que formalmente solicitado, no prazo

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

III. Uso Adequado dos Recursos de Telecomunicações: Entre os deveres do ASSINANTE estará a obrigação de utilizar os recursos de telecomunicações exclusivamente para fins lícitos e em estrita observância às disposições regulatórias e normativas aplicáveis, sendo expressamente vedado:

- a) Comercializar, disponibilizar, utilizar ou permitir o uso de qualquer tecnologia, sistema, software, equipamento ou mecanismo que oculte, substitua, modifique ou adultere o código identificador de chamadas ou o recurso numérico originário, de forma fraudulenta ou em desconformidade com a regulamentação vigente;
- b) Utilizar numeração pertencente a terceiros sem a devida autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela ANATEL;
- c) Realizar a terminação de chamadas com código identificador de chamadas ou numeração que não corresponda ao assinante originador legítimo, especialmente quando tal prática tiver por objetivo burlar regras de tarifação, roteamento ou rastreabilidade das chamadas.

Sanções e Penalidades: O descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando o ASSINANTE às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais e regulatórias aplicáveis:

- a) Suspensão imediata do serviço contratado, sem necessidade de notificação prévia, sempre que houver indício de irregularidade que comprometa a rastreabilidade, autenticidade ou integridade das chamadas;
- b) Rescisão unilateral do contrato, por justa causa, com a aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Responsabilização administrativa, civil e criminal do ASSINANTE, nos termos da legislação vigente, em especial as disposições do Código Penal, Código Civil, Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e das resoluções da Anatel.

1.6 A cláusula **Décima - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

10.7 A PRESTADORA poderá definir datas-bases para a realização de reajustes, desde que, cumulativamente:

I) Observe o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da contratação da oferta pelo **ASSINANTE**.

II) Informe ao **ASSINANTE** a data-base que está vinculado no momento da contratação.

III) Faça constar as datas-bases na Oferta quando de seu registro na Anatel, se for o caso de registro.

10.10 A PRESTADORA realizará o arredondamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual cobrado, garantida a devida informação ao **ASSINANTE**.

10.11 A PRESTADORA emitirá, sem ônus, o documento de cobrança ao **ASSINANTE** referente ao período faturado, correspondente, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço.

10.12 É vedado à PRESTADORA cobrar pela emissão de segunda via do documento de cobrança.

1.7 A cláusula **Décima Segunda - CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

12.1 A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO - STFC**

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

12.2 O **ASSINANTE** terá o prazo máximo **03 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

12.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar a resposta.

12.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

12.5 A contestação de débito suspende a fluência dos prazos para suspensão e rescisão contratual, até que o **ASSINANTE** seja notificado da resposta da **PRESTADORA** à sua contestação.

12.6 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

12.7 A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito, com as razões da decisão.

12.8 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

12.9 Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a proceder à devolução automática em dobro do valor pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

12.10 O **ASSINANTE** que efetuar o pagamento da quantia cobrada indevidamente poderá requerer à **PRESTADORA** o abatimento do valor no documento de cobrança seguinte à cobrança indevida ou a devolução do valor através de transferência bancária, considerada procedente a contestação dos débitos.

12.8 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

12.11 A **PRESTADORA** poderá prover o ressarcimento ao **ASSINANTE** prejudicado por indisponibilidade do serviço, seja por interrupção ou por reparo dos serviços.

12.12 Nos casos em que haja pagamento em duplicidade do documento de cobrança pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** compromete-se a efetuar a devolução do valor pago em excesso por meio de abatimento no documento de cobrança seguinte à identificação do fato, podendo o **ASSINANTE** requerer a devolução do valor via sistema bancário, que será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da solicitação.

11.1 A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

11.2 O **ASSINANTE** terá o prazo máximo **03 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

11.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar a resposta.

11.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

11.5 A contestação de débito suspende a fluência dos prazos para suspensão e rescisão contratual, até que o **ASSINANTE** seja notificado da resposta da **PRESTADORA** à sua contestação.

11.6 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO - STFC**

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

11.7 A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito, com as razões da decisão.

11.8 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

11.9 Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a proceder à devolução automática em dobro do valor pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

11.10. O **ASSINANTE** que efetuar o pagamento da quantia cobrada indevidamente poderá requerer à **PRESTADORA** o abatimento do valor no documento de cobrança seguinte à cobrança indevida ou a devolução do valor através de transferência bancária, considerada procedente a contestação dos débitos.

11.11 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

11.12 A **PRESTADORA** poderá prover o ressarcimento ao **ASSINANTE** prejudicado por indisponibilidade do serviço, seja por interrupção ou por reparo dos serviços.

11.13 Nos casos em que haja pagamento em duplicidade do documento de cobrança pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** compromete-se a efetuar a devolução do valor pago em excesso por meio de abatimento no documento de cobrança seguinte à identificação do fato, podendo o **ASSINANTE** requerer a devolução do valor via sistema bancário, que será realizado em até **30 (trinta)** dias, contados da solicitação.

1.8 A cláusula **Décima Terceira - DAS PENALIDADES** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

13.1 Por falta de pagamento:

13.1.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Telefonia, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

13.1.2 Transcorridos **15 (quinze) dias** do término do prazo de validade do crédito, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **SUSPENSO TOTALMENTE**, o que resultará apenas no recebimento de chamadas, ficando impossibilitado de originar chamadas, enviar mensagens de texto e demais serviços e facilidades que importem em ônus para o Consumidor, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar.

13.1.3 Transcorridos **60 (sessenta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

13.1.4 Rescindido o presente Contrato, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

13.1.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

13.2 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

13.3 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

13.4 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.5**, supra.

13.5 Por descumprimento contratual:

13.5.1 No caso de descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de telefonia fixa comutada (STFC), previstas no **CONTRATO** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às **CONTRATADAS**, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

12.1 Por falta de pagamento:

12.1.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Telefonia, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

12.1.2 Transcorridos **15 (quinze) dias** do término do prazo de validade do crédito, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **SUSPENSO TOTALMENTE**, o que resultará apenas no recebimento de chamadas, ficando impossibilitado de originar chamadas, enviar mensagens de texto e demais serviços e facilidades que importem em ônus para o Consumidor, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar.

12.1.3 Transcorridos **60 (sessenta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

12.1.4 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

12.1.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

12.2 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

12.3 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

12.4 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.5**, supra.

12.5.1 No caso de descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o **ASSINANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a **10% (dez por cento)** da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de telefonia fixa comutada (STFC), previstas no **CONTRATO** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às **CONTRATADAS**, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

1.9 A cláusula **Décima Quinta - DA RESCISÃO DO CONTRATO** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

15.1.1 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

15.1.2 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

15.1.3 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

15.2.1 A rescisão do contrato pelo **ASSINANTE** poderá ser realizada a qualquer tempo mediante comunicação à **PRESTADORA**, a qual poderá ser realizada por qualquer meio de atendimento.

(...)

15.9 A **PRESTADORA** somente poderá rescindir o contrato após transcorridos **60 (sessenta) dias** da suspensão total dos serviços, descumprimento comprovado de obrigações contratuais ou regulamentares pelo **ASSINANTE**, ou quando ocorrido a descontinuidade da oferta do serviço, desde que avisado previamente ao **ASSINANTE**.

15.10 O contrato será extinto ainda:

15.10.1 Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados.

15.10.2 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

1.9 A cláusula **Décima Sexta - DA FIDELIZAÇÃO** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

16.5 Fica vedada a renovação automática do prazo de permanência, de acordo com o Art. 36, §2º da Resolução 765/2023.

1.10 A cláusula **Décima Nona - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

19.1 O **ASSINANTE** deve atuar em conformidade com as políticas, normas, procedimentos e termos de responsabilidade que regem o programa de segurança da informação da **PRESTADORA**, zelando pela confidencialidade, integridade e disponibilidade de toda e qualquer informação que vier a ter acesso.

19.2 Em caso de incidentes de segurança da informação que comprometam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** deverá informar de imediato, ou em prazo não superior a 24 horas, por intermédio do e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX.

19.3 Caso exista plano de ação "Plano de Ação de Riscos de Segurança", o qual será parte integrante deste, para regularização de riscos de segurança da informação, acordado entre as Partes, em função de avaliações de riscos, auditorias, due diligence ou outro processo de identificação de riscos de segurança da informação, o **ASSINANTE** compromete-se a executar o plano conforme ações e datas definidas, sob pena de rescisão contratual em caso de não atendimento sem justificativa satisfatória.

19.4 Uso de Inteligência Artificial. O **ASSINANTE** declara que, caso faça uso de qualquer tecnologia de Inteligência Artificial na execução deste Contrato, informará previamente à **PRESTADORA**, especificando o tipo de IA utilizada, a finalidade de seu uso, o impacto potencial sobre os serviços prestados, além de assegurar que tal uso esteja em conformidade com as melhores práticas de Segurança da Informação, tais como a confidencialidade e integridade dos dados, bem como às legislações aplicáveis, incluindo,

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO - STFC**

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** registrado em **30/07/2018**, sob o n.º livro **B-56**, na folha **33v**, sob nº **7557**, na Cidade de **Arroio do Meio**, estado de **Rio Grande do Sul**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de **Arroio do Meio**, estado de **Rio Grande do Sul**.

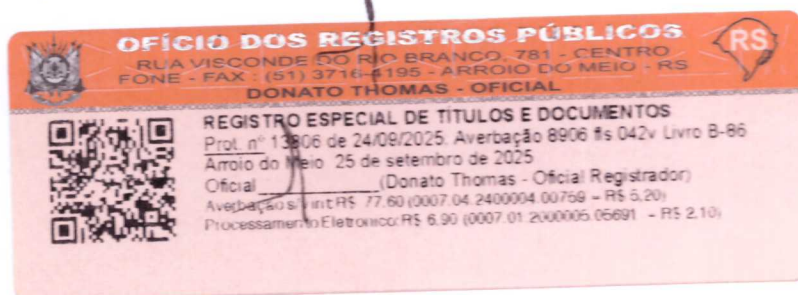
3.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico:
<http://www.brasrede.com.br/>.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Arroio do Meio**, estado de **Rio Grande do Sul** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Meio, 24 de Setembro de 2025.

ASSINATURA:	
PRESTADORA:	BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ:	05.896.206/0001-65





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE ARROIO DO MEIO

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo os livros e arquivos deste Registro de Títulos e Documentos, encontrei no livro **B-86**, na folha **42**, sob nº **8906**, protocolado sob nº 13806, a averbação relativa ao ADITIVO, foi anotado no registro nº 7557, fls. 33v, livro B-56, **Nome Empresarial: BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cadastrado no CNPJ nº 05.896.206/0001-65.-

O referido é verdade e dou fé.
Arroio do Meio, 25 de setembro de 2025.

Bel. Donato Thomas
Oficial Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 19,40 + R\$ 6,30 = R\$ 25,70

Processamento Eletrônico: R\$ 6,90 (0007.01.2000005.05692 = R\$ 2,10)

Certidão copia digitalizada: R\$ 12,50 (0007.03.2200001.01628 = R\$ 4,20)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098491 54 2025 00000689 14